

Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Poços de Caldas, criado pela Lei Municipal nº 9.241, de 27 abril de 2018, e previsto pela Lei Federal 8742/93, é um órgão deliberativo, permanente, de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, destinado à Assistência Social e tem seu funcionamento regulado por este regimento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste regimento, será designado como CMAS.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS possui finalidade de controlar a política de assistência social pelo Município, com a conseqüente descentralização político-administrativa e comando único das ações, consagrar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações a nível municipal e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social na esfera municipal de governo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao CMAS:

- I – Definir prioridades e estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social;
- II – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a qualidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela rede socioassistencial;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções

financeiras e orçamentárias do FMAS e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, trimestralmente.

V – Definir o percentual de utilização dos recursos do FMAS, alocando-o nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI – Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social; no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, as diretrizes da política estadual de Assistência Social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços. (NOB/SUAS, item 4.3).

Art. 4º. São atribuições do CMAS:

I – Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II – Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor da Assistência Social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS; destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos

respectivos fundos de assistência social;

IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social;

XI – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não.

XVII – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX – Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretária Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

- d) processo eletivo para escolha do conselheiro presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária; devendo o plenário se reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em reuniões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias;
- l) apreciação dos relatórios de atividades e de execução financeira de recursos do Fundo de Assistência Social, trimestralmente;
- m) apreciação, aprovação e acompanhamento do Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico- financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- n) acompanhamento dos indicadores pactuados nacionalmente.

Parágrafo único. Consideram-se entidades e organizações de assistência social, mencionadas no inciso XV, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 em seu Art. 3º, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos assim classificadas:

I – São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei 8.742 de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

II – São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei 8.742 de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

III – São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei 8.742 de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art.5º. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao Órgão Gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Será disponibilizada uma Secretária Executiva, com graduação em Serviço Social, que prestará apoio no funcionamento do Conselho de Assistência Social, com a atribuição de assessoria técnica nas reuniões e divulgação das deliberações.

Art.6º. O Conselho possuirá Comissões Temáticas, de caráter permanente, como Normas e Registro, Acompanhamento do FMAS, Políticas Públicas, Fiscalização e Monitoramento do PBF (Programa Bolsa Família), podendo ainda constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender necessidades pontuais, ambos formados por Conselheiros.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O CMAS é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I – 06 (seis) membros do Poder Público Municipal, representando as seguintes Secretarias ou seus órgãos equivalentes: Saúde, Educação, Planejamento e Meio Ambiente, Fazenda, Promoção Social e Procuradoria Geral do Município.

II – 06 (seis) membros representantes da sociedade civil eleitos na forma disposta no Art. 39 e seguintes deste regimento.

Parágrafo 1º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

Parágrafo 2º. O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos dentro da mesma categoria de representação.

Parágrafo 3º. O critério de representação disposto no § 2º aplica-se apenas às deliberações em Plenária, não sendo aplicável nos casos de vacância, que deverá observar o disposto no § 4º .

Art. 8. Os membros e suplentes do CMAS, representantes do governo municipal, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto.

Art. 9. Os membros do CMAS deverão eleger entre si um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 10. As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

II – Os membros e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução uma única vez, por igual período:

III – Após 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa plausível, o titular poderá, por apreciação do Conselho, perder o cargo, assumindo o suplente da área.

IV – Cada membro do CMAS terá o direito a um único voto na sessão

plenária, sendo proibido o voto por procuração.

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo deverão se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito;

VII – Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

VIII – havendo impossibilidade de comparecer à reunião, a falta deverá ser justificada por escrito e entregue ao Conselho;

IX – Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do titular do Poder Executivo.

SESSÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CMAS será regido por este Regimento Interno, obedecendo, além do disposto no art.4º, inciso XIX, as seguintes disposições;

I – Plenário é um órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III – As sessões plenárias deliberativas ocorrerão com a presença de 50% dos Conselheiros.

IV – O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 12. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS bem como as matérias de sua competência.

II – Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência social.

III – aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 13. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da pauta da reunião;
- V – informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
- VI – relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VII – relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VIII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes da pauta;
- IX – breves comunicados e franqueamento da palavra e
- X – encerramento.

Parágrafo Único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Art. 14. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º. Em casos de urgência ou relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

Parágrafo 2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Parágrafo 3º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Parágrafo 4º. Por solicitação do Presidente, de coordenador de comissão Temática ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

SUBSEÇÃO II

DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 15. Os conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 17. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II – Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 18. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

Parágrafo 2º. Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

Parágrafo 3º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 19. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo 1º. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiros.

Parágrafo 2º. Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 20. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares, ou no exercício da titularidade, presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 21. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 22. Todas as sessões do CMAS serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo na forma da legislação, e divulgadas amplamente com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 23. Semestralmente, através de seu Presidente, o CMAS remeterá à Câmara Municipal um relatório circunstanciado de suas atividades.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. Para fins de coordenação de suas atividades, o CMAS terá uma diretoria executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, eleitos para um mandato sendo permitida reeleição.

- 1- Os membros da diretoria serão eleitos entre os efetivos que compõem o conselho após a sua posse;
- 2- Nos casos de ausência do presidente, será substituído pelo vice-presidente e o 1º secretário pelo 2º secretário
- 3- No impedimento definitivo de qualquer dos membros da diretoria eleita, assumirá a vacância um dos demais membros efetivos, eleito pela maioria.

Art. 25. São atribuições do presidente:

- I – Convocar e presidir reuniões do CMAS;
- II – Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – Encaminhar proposições e colocá-las em votação;
- IV – Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;
- V – Baixar atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- VI – Assinar as resoluções do Conselho;
- VII – Divulgar as deliberações do CMAS;
- VIII – Submeter à aprovação do Conselho a requisição ou o recebimento por cessão de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessárias ao seu funcionamento;
- IX – Submeter ao plenário a programação físico financeira das atividades, assim como ordenar as despesas do FMAS;
- X – Assinar com o Secretário e demais membros as atas das reuniões já aprovadas;
- XI – Proclamar, Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XII – Fixar com os demais membros o calendário das reuniões plenárias;
- XIII – Assinar os convênios e contratos “ad referendum” do Conselho;
- XIV – Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho.

Art. 26. Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 27. Compete ao 1º Secretário:

- I – Coordenar as atividades de Secretaria;
- II – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao Conselho;
- III – Organizar, com a aprovação do Presidente e em conjunto com a Secretária Executiva a ordem do dia das reuniões plenárias;
- IV – Redigir as Atas das reuniões plenárias na falta da Secretária Executiva;
- V – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao 2º Secretário:

- I – Auxiliar o 1º Secretário;
- II – Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva destina-se ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, utilizando-se de instalações e pessoal cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 30. Compete à Secretária Executiva:

- I – Redigir as atas das reuniões plenárias do Conselho;
- II – orientar, organizar, coordenar os serviços afetos à Secretaria Executiva, tais como os serviços de protocolo, datilografia, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;
- III – Participar das reuniões do Conselho com direito a voz mas sem direito a voto;
- IV – auxiliar na elaboração de relatório anual de atividades do CMAS;
- V – organizar, junto com o 1º Secretário, a ordem do dia para as reuniões plenárias;

VI – manter sob sua guarda e em boa ordem, toda a documentação do CMAS, inclusive o arquivo de inscrição e cadastro de entidades;

VII – fornecer informações sobre as atividades dos CMAS e suas deliberações, quando solicitado.

DAS COMISSÕES

Art. 31. Para melhor desempenho de suas funções, ficam instituídas no CMAS as seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art.6º deste regimento, com as seguintes atribuições:

I - Comissão para o Fundo Municipal e recursos:

I – Propor critérios para as execuções financeiras e orçamentárias e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos do FMAS;

II – propor estratégias para a captação de recursos do FMAS;

III – intermediar as ações entre a Prefeitura Municipal e o CMAS, relativas ao FMAS e à manutenção do Conselho;

IV – avaliar e aprovar as prestações de contas, trimestralmente, acompanhando os relatórios explicativos, extratos bancários, demonstrativos e comprovantes de despesas;

V – Avaliar e aprovar a reprogramação de saldos e recursos estaduais e federais.

II – Comissão de Normas e Registro, responsável pelo cadastro, inscrição de entidades, análise de projetos, assessoria e apoio técnico:

I – Implantar e manter atualizado o serviço de cadastro e inscrição e emissão de certificado de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento e a atuação das entidades inscritas no CMAS;

III – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados às entidades;

IV – Fornecer subsídios técnicos às entidades para a elaboração de projetos;

V – Fornecer instrumentais para a capacitação das entidades, nas questões de documentação e legislação;

VI – Sistematizar e organizar a documentação exigida pelo

CMAS;

VII – Auxiliar e exigir das entidades sua adequação à LOAS;

VIII – Receber, analisar e dar parecer sobre projetos encaminhados aos CMAS.

IX – Assessorar e orientar os demais conselheiros e comissões de acordo com as políticas públicas da assistência social.

X – Analisar e estudar as demandas da plenária, referente às resoluções, decretos e leis advindas dos três entes federados, de acordo com as políticas públicas da assistência social;

XI – providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emitir parecer à plenária sobre as condições do funcionamento das mesmas.

III – Comissão de Políticas Públicas:

I – Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e /ou benefícios socioassistenciais do município;

II – propor diagnóstico social do município ;

III – elaborar o Plano de Ação do CMAS, conforme a gestão vigente;

IV – propor, acompanhar, avaliar e dar parecer sobre os instrumentos normativos de Gestão do SUAS, elaborado pelo órgão de execução da política municipal de assistência social

V – propor a política de assistência social,

VI – acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a política de assistência social, nos aspectos normativos jurídicos, teóricos e políticos, bem como sua intersectorialidade com as demais políticas sociais e de defesa dos direitos, na perspectiva do fortalecimento do SUAS.

IV – Fiscalização e Monitoramento do PBF – Programa do Bolsa Família:

I – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

II – fiscalizar se os cadastro estão sendo por órgãos da política de assistência social

III – fiscalizar se os cadastros estão sendo preenchidos

corretamente;

IV– solicitar a vigilância social o levantamento de cadastros realizados, quantitativos de famílias beneficiárias do programa de acordo com os critérios;

V – fiscalizar denúncias de mau uso do benefício.

Parágrafo 1º. As Comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência, membros ou não do Conselho, para seu assessoramento.

Parágrafo 2º. A organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos por Resolução aprovada pelo plenário.

SECÃO III DAS ELEIÇÕES

Art. 32. A eleição dos representantes da sociedade civil será regulada por meio de resolução e ocorrerá sob a coordenação de 06 (seis) membros do Conselho, eleitos em sessão plenária em assembleia instalada especificamente para esse fim, sendo 03 (três) membros da sociedade civil e 03 (três) representantes do governo, com a ciência do Ministério Público, na qual será garantida a ampla participação de toda a sociedade, tendo como candidatos e eleitores:

I – 02 (dois) Representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social que serão:

I – Pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

II – 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social que devem:

I – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, isolada ou cumulativamente, e devem ter suas ações organizadas de forma continuada, permanente e planejada

II – Garantir a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário,

III – Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

IV– Estar juridicamente constituída e em regular funcionamento no Município de Poços de Caldas.

III – 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do SUAS, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, que deverão:

I – ser indicados através de fóruns organizados que tenham como base a política de assistência social;

II - defender direitos dos trabalhadores da Política de Assistência Social;

III- propor-se à defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social.

Parágrafo 1º. As unidades de atendimento (CRAS, CREAS, Centro POP) deverão fomentar e assessorar a criação das Comissões Locais de Assistência Social (CLAS), nas diversas regiões da cidade.

Parágrafo 2º. Compete à CLAS a indicação de seus representantes, por meio de eleição, que participarão posteriormente da eleição do CMAS no âmbito do Fórum de usuários.

Art. 33. O CMAS, na pessoa de seu Presidente, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antecedendo o término de seu mandato, convocar nova eleição para conselheiros representantes das entidades e organizações de Assistência Social.

Art. 34. A eleição do CMAS será normatizada através de Resolução, observado o previsto neste Regimento Interno, cujo edital deverá conter:

I - Prazos;

II - Impugnações e recursos;

III - Horário, dia e local da realização da eleição;

IV - Critérios para inscrição de candidatos;

V - Forma de votação;

VI - Apuração;

VII – Critério de desempate;

VIII – Posse.

Art. 35. Terminada a Apuração, serão considerados vencedores os dois representantes mais votados de cada seguimento da sociedade civil nas categorias estabelecidas, de acordo com a Lei vigente.

Parágrafo Único: No caso de empate será realizado um sorteio entre os candidatos empatados, na presença dos delegados das entidades participantes.

Art. 36. Presidida pelo Chefe do Executivo, ou seu representante legal, a posse do CMAS se dará em Assembleia Geral, em sessão solene, aberta à comunidade

especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Qualquer entidade ou organização cadastrada no CMAS poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las, observados os seguintes aspectos:

I – Tanto a solicitação como a resposta deverão ser feitas por escrito;

II – o CMAS terá prazo estipulado conforme deliberação em assembleia, a contar da data do protocolo junto ao Conselho, para fornecer a resposta.

Art. 38. Os casos Omissos e as dúvidas na interpretação deste regimento serão resolvidos pela plenária do Conselho.

Art. 39. O presente Regimento Interno do CMAS entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Poços de Caldas, 04 de maio de 2018.

Revisado pela Comissão de Leis e deliberado favorável em assembleia.